PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.025, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2024, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2022 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 449/Fonte 1.500).

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.04.03-12.367.0010.3022.3.3.50.43.00 – Convênio com entidade de Atendimento - Aluno com Necessidade Especial – Subvenções Sociais. (Ficha 309/Fonte 1.500).

Art. 4º A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e a entidade subvencionada, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 5º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênio e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 10 de abril de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento